



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola Reino Encantado		
EMENTA: Recredencia a Escola Reino Encantado, em Itapipoca, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Liduina Maria Lima Bertini, até a vigência deste Parecer.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU N° 06362854-6	PARECER: 0751/2007	APROVADO: 19.11.2007

I – RELATÓRIO

Liduina Maria Lima Bertini, pretensa diretora da Escola Reino Encantado, instituição pertencente à rede particular de ensino, CNPJ nº 23.728.009/0001-19, credenciada pelo Parecer nº 0577/2004-CEC, com sede na Rua Raimundo de Castro, 1038, Cruzeiro, CEP: 62500-000, Itapipoca, mediante o Processo nº 06362854-6, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a autorização para que possa exercer a função de diretor.

O corpo docente dessa Escola é constituído por 24(vinte e quatro) professores; destes, quatorze são habilitados, e dez contam com autorização temporária. Sebastião Magalhães Bertini Filho, devidamente habilitado, registro nº 4720/1996/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

A Escola apresentou desde o último parecer as seguintes melhorias: aquisição de fantoches, brinquedos educativos, livros didáticos para professores, jogos educativos do trânsito, um arquivo de aço, quatro estantes de aço, um armário para secretaria, cinquenta carteiras para salas de aula, cento e cinquenta cadeiras para auditório, uma máquina fotocopadora, uma máquina fotográfica digital, um retroprojeto, um microcomputador e uma impressora. Além dessas melhorias, a Escola também realizou a pintura de suas dependências internas, o retelhamento, a restauração da parte elétrica e hidráulica e a construção de uma sala de aula.

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.

Cont. do Par. nº 0751/2007



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

O projeto político pedagógico tem por objetivo organizar o trabalho escolar, no sentido de empreender esforços para uma ação educativa de melhor qualidade. O projeto está centrado numa experiência que vem sendo desenvolvida pela comunidade escolar, desde 1990, através de uma metodologia dinâmica, participativa e comprometida com o sucesso do aluno, contribuindo de forma efetiva para o trabalho a ser realizado.

A proposta pedagógica da educação infantil tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança com até cinco anos de idade e tem uma visão fundamentada em duas funções complementares e indissociáveis: cuidar e educar, complementando, assim, os cuidados e a educação realizados na família ou no círculo familiar.

Referida Escola encaminhou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação e fotos da Escola;
- CNPJ;
- relação dos móveis e dos equipamentos;
- cópia do ultimo Parecer/CEE;
- censo dos dois últimos anos;
- plano de trabalho anual da Escola;
- relação do corpo docente com habilitação/autorização temporária;
- projeto pedagógico da educação Infantil;
- projeto político-pedagógico;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- mapa curricular;
- relação do acervo bibliográfico;
- relação das melhorias realizadas no material didático, no acervo bibliográfico, na estrutura física do prédio e no mobiliário;
- relação do corpo técnico-administrativo.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação dessa Escola baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

Cont. do Par. nº 0751/2007



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola Reino Encantado, de Itapipoca, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção, em favor de Liduina Maria Lima Bertini, até a vigência deste Parecer.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a diretora dessa Escola esteja devidamente habilitada para o cargo, conforme o Artigo 64 da Lei nº 9394/1996 e a Resolução nº 414/2006 – CEE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de novembro 2007.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE